

**Esclarecimento 28/10/2022 17:34:16**

A Empresa DATEN apresentou o seguinte pedido de esclarecimento: "Prezados (as) Senhores (as), Bom dia. Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, respostas aos questionamentos abaixo: Pergunta 01 – A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, a Daten tem por padrão: Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da Daten, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento. Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows 10. Tal medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias físicas. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto? Pergunta 02 – No quesito Ata de Registro de Preço: Considerando que este é um processo com Registro de Preços e sendo o edital silente quanto a permissão para adesão, gostaríamos de saber se o órgão permite que outro órgão não participante possa aderir (pedir carona) ao atual processo? Pergunta 03 - No quesito da Nota Fiscal? O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento"?

**Resposta** 28/10/2022 17:34:16

Senhora licitante, encaminho abaixo as respostas: 1) "Pergunta 01: está correto o entendimento"; 2) Resposta já consta no esclarecimento prestado à Empresa LÍDER no dia 26/10/2022; 3) "Da leitura do trecho do Decreto que trata da matéria, verificamos que trata da orientação do preenchimento do quadro "Dados do Produto", a saber: IV - no quadro "Dados do Produto": a) o código adotado pelo estabelecimento para identificação do produto; b) a descrição dos produtos, compreendendo: nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação; c) a classificação fiscal dos produtos por Posição, Subposição, item e subitem da TIPI (oito dígitos); d) o Código de Situação Tributária - CST; e) a unidade de medida utilizada para a quantificação dos produtos; f) a quantidade dos produtos; g) o valor unitário dos produtos; h) o valor total dos produtos; i) a alíquota do ICMS; j) a alíquota do IPI; e l) o valor do IPI, sendo permitido um único cálculo do imposto pelo valor total, se os produtos forem de um mesmo código de classificação fiscal; É possível constatar a necessidade de discriminação detalhada de cada produto vendido e, verificando os componentes licitados expostos no texto do questionamento da empresa, é possível identificar que se tratam de produtos independentes entre si, razão pela qual, salvo entendimento contrário, faz-se necessário a discriminação separada na nota fiscal, a fim de que as informações requeridas no Decreto sejam devidamente informadas pela empresa por ocasião da emissão do documento fiscal. Não obstante o lançamento em nota fiscal ser realizada por produto, entendemos, também, que a soma dos itens deve obedecer aos valores pactuados na contratação. Desse modo, dentro do aspecto técnico do preenchimento de nota fiscal, entendemos como pertinente a metodologia explanada pela empresa".

Atenciosamente,

Manoel Nazareno Fernandes Filho  
Pregoeiro